



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES*  
*Tel: 3756-2114 - Fax: 3756 - 2720*

**LEI N° 024/2004**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,  
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A  
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Os subsídios dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2005/2008, fica fixado em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

**Art. 2°** - O Presidente da Câmara Municipal, receberá como verba indenizatória, pelo exercício do cargo, o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), sendo que a dita remuneração não fará parte dos limites constitucionais legais, conforme decisão plenária do Tribunal de Contas n° 005/2000.

**Art. 3°** - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presente à sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 4°** - A convocação extraordinária, durante o período de recesso, dará direito ao recebimento de R\$ 500,00(quinhetos reais) por convocação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro Barra de São Francisco – ES  
Tel: 3756-2114 - Fax: 3756 - 2720

§ 1º - É vedado, em virtude de convocação extraordinária o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão receber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

**Art. 5º** - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução nº 006/2003, que fixou a forma de pagamento de diárias aos Vereadores.

**Art. 6º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2005/2008, fica fixado em R\$ 7.000,00(sete mil reais).

**Art. 7º** - Os subsídios do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2005/2008, fica fixado em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função, fora do Município, receberá diárias adicionais correspondente ao valor de 1/30(um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

Parágrafo Único – As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.

**Art. 9º** - Os valores estipulados como subsídios para os vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os valores fixados como verba indenizatória, serão reajustados anualmente, sempre no mês de outubro, de acordo com o índice IGPM-FGV.

**Art. 10** – Os subsídios dos Vereadores ficam sujeitos ao limite de 30%(trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e os demais limites constitucionais, devendo ser reduzido até referidos limites caso sejam superiores.

**Art. 11** – As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro Barra de São Francisco – ES*  
*Tel: 3756-2114 - Fax: 3756 - 2720*

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fontes, 02 de agosto de 2004.

  
**PAULO ROBERTO VALLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Reg. Em livro próprio  
Na data supra.

  
**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**